**Regimento Interno do Comitê de Nomeação e Governança**

O Conselho de Administração da Bioceres Crop Solutions Corp. (doravante, "Bioceres" e/ou a "Companhia") desenvolveu e adotou o presente regimento no que diz respeito ao funcionamento e às responsabilidades do Comitê de Nomeação e Governança da Companhia (doravante, "Regimento").

As atribuições e responsabilidades do Comitê de Nomeação e Governança são as seguintes: (i) identificar e recomendar pessoas qualificadas e aptas a exercerem os cargos de Conselheiros da Companhia; (ii) identificar e recomendar pessoas qualificadas e elegíveis para o exercício da Diretoria (conforme definido abaixo) da Companhia; (iii) determinar os critérios aplicáveis à seleção de candidatos qualificados para o cargo de Conselheiros e Diretores; (iv) recomendar a nomeação de membros do Conselho de Administração para integrarem os diversos Comitês da Companhia, bem como recomendar a sua destituição destes; (v) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a implementação das Diretrizes de Governança; (vi) rever a independência ou a falta de independência dos membros do Conselho de Administração, consoante as normas aplicáveis em vigor; (vii) acompanhar a autoavaliação conduzida pelo Conselho de Administração e por cada um dos Comitês da Companhia; e (viii) acompanhar a avaliação de desempenho dos Diretores realizada pelo Comitê de Remuneração.

**1. Composição e Funcionamento do Comitê** **de Nomeação e Governança**

1.1. Composição

O Comitê de Nomeação e Governança funcionará como órgão e será composto por 3 (três) conselheiros efetivos, indicados pelo Conselho de Administração dentre seus membros por maioria simples de votos.

1.2. Funcionamento

O Comité de Nomeação e Governança nomeará, na sua primeira sessão, um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirão o Presidente em caso de ausência, impedimento, incapacidade ou morte.

O Comitê de Nomeação e Governança reunir-se-á pelo menos três vezes por ano, ou menos frequentemente, a pedido de qualquer um de seus membros. As reuniões do Comitê de Nomeação e Governança serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, consoante o caso, mediante as devidas notificações a cada membro ordinário, que serão dirigidas aos domicílios informados a Companhia por ocasião da aceitação do respectivo cargo. O aviso de reunião deverá ser atendido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. O Comitê de Nomeação e Governança pode funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros, pessoalmente e/ou por meio de mídia de forma simultânea de transmissão de som, imagens ou palavras. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião. Em caso de empate, o voto do Presidente ou o Vice-Presidente, caso este estiver atuando em substituição do primeiro, decidirá. Em caso de ausência de qualquer um dos seus membros, o membro suplente o substituirá. As deliberações adotadas pelo Comitê de Nomeação e Governança deverão ser registradas no livro correspondente e assinadas por todos os membros presentes na reunião. Todos os demais membros do Conselho de Administração poderão assistir às deliberações do Comitê de Nomeação e Governança, com direito a palavra, mas não a voto.

As ações propostas pelo Comitê de Nomeação e Governança serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração, informando previamente ao Presidente do Conselho para a devida inclusão na ordem do dia correspondente.

1.3. Duração do mandato

Os membros do Comitê de Nomeação e Governança exercerão suas funções pelo prazo fixado pelo Conselho de Administração no momento de sua nomeação, podendo ser reeleitos por tempo indeterminado. Findo o seu mandato, os membros do Comité de Nomeação e de Governança continuarão a exercer funções até à nomeação dos seus sucessores. Qualquer conselheiro que perder sua capacidade como tal, por qualquer motivo, será automaticamente removido do Comitê de Nomeação e Governança.

1.4. Orçamento

O Comitê tem o poder que considere necessário ou adequado para contratar consultores, peritos e outros profissionais independentes para selecionar os candidatos aos cargos de Diretor e/ou Diretor Executivo da Companhia. Para tanto, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia aprovará orçamento para o Comitê de Nomeação e Governança, que disporá sobre a possibilidade de tais custos e quaisquer outras despesas que venham a ser previstas para o cumprimento de suas atribuições. O montante do referido orçamento será proposto à Assembleia Geral Ordinária pelo Conselho de Administração (que envolverá, para o seu cálculo, o Comitê de Nomeação e Governança do exercício anterior), com detalhamento das retenções e de quaisquer outras despesas previstas.

**2. Validade**

2.1. A presente Carta entra em vigor na data de sua adopção pelo Conselho de Administração da Diretores (doravante, a "Data de Vigência ").

2.2. O Regimento Interno do Comitê de Nomeação e Governança estará disponível no site da Companhia www.biocerescrops.com a partir da Data de Vigência.

**3. Deveres e Responsabilidades** **do Comitê**

São atribuições e responsabilidades do Comitê:

1. Formular, periodicamente, recomendações ao Conselho de Administração quanto a quaisquer mudanças que o Comitê julgue necessárias ou desejáveis em relação ao número de membros do Conselho de Administração ou de qualquer Comitê.
2. Identificar pessoas qualificadas para se tornarem membros do Conselho de Administração e recomendar ao Conselho os indicados para concorrer à eleição de conselheiros na Assembleia Geral Ordinária. No caso de vacância no cargo de conselheiro (incluindo o surgimento de vaga em decorrência de um aumento no tamanho do Conselho de Administração), o Comitê recomendará ao Conselho uma pessoa para preencher tal vaga. Ao indicar candidatos, o Comitê levará em consideração as habilidades, a diversidade, a experiência profissional em outras organizações de tamanho análogo, a interação do candidato com a experiência de outros membros do Conselho e o Comitê fornecerá seu parecer sobre porque considera o candidato proposto como uma adição desejável para o Conselho de Administração e seus Comitês. O Comitê poderá considerar candidatos propostos pela administração e pela Diretoria da Companhia, mas não está obrigado a fazê-lo.
3. Elaborar e recomendar ao Conselho de Administração as normas a serem aplicadas na formulação de recomendações de futuros candidatos ao cargo de Diretor da Companhia para a Assembleia Geral Ordinária.
4. Identificar os membros do Conselho qualificados para atuar em qualquer Comitê do Conselho de Administração (incluindo o Comitê de Nomeação e Governança) e recomendar que o Conselho indique o(s) membro(s) identificado(s) para o respectivo comitê. Ao nomear um candidato como membro, o Comitê levará em consideração os fatores que julgar apropriados, incluindo, sem limitação, (i) as leis aplicáveis em vigor e as regras do mercado de valores mobiliários, (ii) a coerência entre a experiência do candidato e os objetivos do Comitê, e (iii) a inter-relação entre a experiência do candidato e a experiência de outros membros do Comitê.
5. Revisar e recomendar, quando apropriado, programas de educação continuada para os membros do Conselho de Administração e dos diferentes Comitês.
6. Identificar as pessoas habilitadas a se tornarem diretores executivos da Companhia e recomendá-las ao Conselho de Administração para que concorram à eleição da diretoria da Companhia. Em caso de vacância no cargo de diretor, o Comitê recomendará ao Conselho uma pessoa para preencher tal vaga. Ao indicar candidatos, o Comitê levará em consideração as habilidades, a formação, a diversidade, a experiência empresarial em outras organizações de porte análogo, a interação do candidato com a experiência de outros Diretores e o Comitê emitirá seu parecer sobre porque considera o candidato proposto como um acréscimo desejável para a Companhia.
7. Supervisionar a condução das autoavaliações anuais do Conselho de Administração e dos diferentes Comitês da Companhia.
8. Supervisionar a condução das avaliações de desempenho dos diretores e administradores da Companhia pelo Comitê de Remuneração.
9. Informar ao Conselho de Administração sua avaliação sobre o processo de autoavaliação de cada um dos Comitês do Conselho.
10. Submeter ao Conselho de Administração a autoavaliação de desempenho do Comitê de Nomeação e Governança 60 (sessenta) dias após o término do exercício do ano fiscal.
11. Desenvolver e recomendar ao Conselho de Administração um conjunto de princípios de governança corporativa aplicáveis à Companhia, bem como revisá-los e, se o Comitê julgar apropriado, recomendar quaisquer mudanças nas Diretrizes de Governança do Conselho de Administração.
12. Revisar e avaliar a conformidade da Companhia com os requisitos de governança corporativa estabelecidos pela Securities and Exchange Comission dos EUA e pela Bolsa de Valores de Nova York, bem como outras leis e regulamentos aplicáveis relacionados à governança corporativa.
13. Revisar e fazer recomendações sobre a estrutura e as funções dos Comitês do Conselho, após consulta aos respectivos Presidentes dos Comitês.
14. Recomendar periodicamente ao Conselho de Administração ações adicionais relacionadas a questões de governança corporativa que o Comitê julgar necessárias ou aconselháveis.
15. Fiscalizar o cumprimento das Diretrizes de Governança da Companhia e verificar se estas estão sendo observadas.
16. Exercer, de tempos em tempos, quaisquer outras atribuições ou responsabilidades expressamente delegadas ao Comitê pelo Conselho de Administração e relacionadas aos princípios de Governança Corporativa.

**4. Avaliação de desempenho**

O Comitê de Nomeação e Governança produzirá e fornecerá ao Conselho de Administração uma avaliação anual de desempenho do Comitê, a qual comparará o desempenho do Comitê de Nomeação e Governança com os requisitos estabelecidos neste Regimento. A avaliação do desempenho incluirá igualmente a revisão e a reavaliação da adequação do presente Regimento e, caso o Comitê considere necessário ou desejável introduzir quaisquer alterações a este Regimento, recomendará ao Conselho de Administração. A avaliação de desempenho será submetida ao Conselho de Administração 60 (sessenta) dias após o término do ano fiscal.